Lei nº 581, de 20 de setembro de 1.954. (Vide Lei N. 822)

Dispõe isenção fiscal para construção de cinema moderno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica concedida isenção de impostos e taxas municipais a emprêsa que se estabelecer nesta cidade, com um cinema moderno, dotado de poltronas estofadas, ar condicionado, tela panorâmica, cinemascope e demais instalações indispensáveis ao uso do público, pelo período de quinze (15) anos.

Art. 2º- Para gozar dos benefícios instituidos por esta lei, a emprêsa apresentará requerimento a prefeitura com declaração comprovada de que o cinema atende às exigencias previstas no art. 1º, para o dito fim.

Art. 3º- Na isenção a que se refere o art. 1º, não se incluirão as taxas de força e luz.

Art. 4º- Revogadas as disposições, em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de setembro de 1.954. João Carlos Ribeiro

Hermano Ludovico
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, O Sec.,